

Assim sendo, intime-se o executado para manter em dia a quitação do acordo de parcelamento celebrado, sob pena de prosseguimento do presente cumprimento de sentença, com a reinclusão da multa e honorários advocatícios deferidos no ID 8902395.

Vitória-ES, datado e assinado eletronicamente.

RENAN SALES VANDERLEI

Relator

RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 320/2022

PROCESSO SEI Nº 0005879-47.2022.6.08.8000 - TRE/ES

Alterar a Resolução TRE-ES n. 176/2022, que instituiu o Núcleo de Combate aos Crimes e à Corrupção Eleitoral - NUCOE, para as Eleições de 2022, para incluir suas diretrizes.

O Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o art. 10, XIX¹ do seu Regimento Interno, e considerando a edição do Provimento CNJ n. 135/2022, que impacta, diretamente, o direcionamento das ações do NUCOE,

RESOLVE:

Art. 1º - Incluir o art. 1º-A, na Resolução TRE-ES n. 176/2022:

"Art. 1º-A - Constituem diretrizes do NUCOE:

I - Compromisso de todos os partícipes com o pleno alinhamento de seus componentes e com a união de esforços na construção de um ambiente pacífico e saudável no período eleitoral e posteriormente a ele, até a posse dos eleitos;

II - Adoção de ações de prevenção e de enfrentamento de atos de violência político-partidária, inclusive mediante ferramentas de inteligência, voltadas à preservação da liberdade de expressão e de imprensa, da estabilidade social e da normalidade democrática e constitucional;

III - Implementação de ações especiais, notadamente quanto à segurança dos magistrados, membros do Ministério Público e servidores envolvidos no processo eleitoral".

Art. 2º - Alterar o art. 7º, que, em consonância com o art. 15, inciso IV, do Provimento n. 135/2022 do Conselho Nacional de Justiça, passará a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 7º - Esta Resolução vigorará a partir da data de sua publicação até o dia 5 de janeiro de 2023".

SALA DAS SESSÕES, 28 de setembro de 2022.

Des. JOSÉ PAULO CALMON NOGUEIRA DA GAMA, Presidente

Des. NAMYR CARLOS DE SOUZA FILHO, Vice-Presidente/Corregedor Regional Eleitoral

Dr^a. HELOISA CARIELLO

Dr. UBIRATAN ALMEIDA AZEVEDO

Dr. RENAN SALES VANDERLEI

Dr. ROGERIO MOREIRA ALVES

Dr. LAURO COIMBRA MARTINS

Dr. JULIO CESAR DE CASTILHOS OLIVEIRA COSTA, Procurador Regional Eleitoral

¹ Art. 10 da Resolução TRE-ES n. 147/2019. "Compete, privativamente, ao Tribunal, além de outras atribuições conferidas por lei: XIX - expedir instruções com vista ao bom funcionamento do serviço eleitoral;

RESOLUÇÃO TRE-ES Nº 319/2022

PROCESSO SEI Nº 0004837-85.2022.6.08.8024 - 24ª ZONA ELEITORAL - GUARAPARI/ES

ASSUNTO: REQUISIÇÃO DA SERVIDORA VALÉRIA SIMÕES DE ANDRADE RODRIGUES, DA PREFEITURA MUNICIPAL DE GUARAPARI, PARA PRESTAR SERVIÇOS NA 24ª ZONA ELEITORAL - GUARAPARI.

REQUERENTE: Juízo Eleitoral da 24ª ZE - Guarapari.